

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140085 - Belo Horizonte - MG  
- www.defensoria.mg.def.br

### **Contrato Nº/Ano**

**CONTRATO Nº 9504971/2026 CELEBRADO ENTRE A**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A**  
**EMPRESA 51.918.064 JOANICE ESTAEL PEREIRA LIMA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua dos Guajajaras, nº. 1707, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-099, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA**, MADEP 0500, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA 51.918.064 JOANICE ESTAEL PEREIRA LIMA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.918.064/0001-07, com sede na Rua Patos de Minas, nº 73, Bairro Estrela do Oriente, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.580-350, neste ato representada pela Sra. **JOANICE ESTAEL PEREIRA LIMA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de serviços em conformidade com o Processo de Compras do procedimento Inexigibilidade de Licitação nº. 1441003 000048/2026, amparado e fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, demais normas pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da Tutora Joalice Estael Pereira Lima, por meio da MEI de sua propriedade, 51.918.064 Joalice Estael Pereira Lima, para ministrar o “Curso de Formação de Agentes Jr.”, com a carga de 36 (trinta e seis) horas, o qual deverá ser realizado nos dias 29/04, 04/05, 13/05, 18/05, 27/05 e 10/06/2026, em formato presencial, nos termos e conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1.** Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.1.1.** o Termo de Referência;
- 1.1.2.** o Ato de Autorização da Inexigibilidade de Licitação;
- 1.1.3.** informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.1.4.** a Proposta comercial da contratada;
- 1.1.5.** eventuais anexos dos documentos acima.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratual, assim como os prazos e condições de prestação do serviço constam no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$5.762,52 (cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Item	Código do Item no SIAD	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
01	693-9	Contratação de 01 tutor para ministrar o “Curso de Formação de Agentes Jr “	Unidade	1	R\$5.762,52

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 1441 03 128 726 2068 0001 339039.48.0.10.1, da Lei orçamentária nº 25.698/2026.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº. 14.133/2021 combinado com o inciso III do artigo 92, do mesmo diploma legal.

6.2. É vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

7.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo

aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**7.2.** Durante o prazo de vigência, o preço do contrato poderá ser reajustado monetariamente com base no IPCA, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**8.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. DA CONTRATADA:**

**9.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

**9.1.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.1.4.** Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

**9.1.1.5.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**9.1.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.1.1.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.1.1.8.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.1.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.1.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.1.11.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.1.1.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.1.1.13.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

**9.1.1.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **2. DA CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos Contratados, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.2.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

**9.2.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da Contratada.

**9.2.5.** Comunicar à Contratada para emissão da Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.6.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado, bem como proceder aos recolhimentos previdenciários, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento.;

**9.2.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**9.2.8.** Aplicar à Contratada as sanções regulamentares.

**9.2.9.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

**9.2.10.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência, considerando os seguintes índices para aplicação das multas descritas no § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**10.1.1.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

**10.1.1.2.** 2,0% (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

**10.1.1.3.** 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue o objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

**12.1.** O contrato poderá ser extinto, antes do prazo nele fixado ou do cumprimento integral das obrigações estipuladas, em decorrência do não atendimento às exigências relativas à reserva de cargos prevista em lei — inclusive para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz — bem como nas demais hipóteses previstas no [art. 137 da Lei nº 14.133/2021](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.1.** Observar-se-ão também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**12.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**12.4.** As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

**12.5.** No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização

escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A CONTRATANTE publicará este Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em forma resumida.

**13.1.1.** Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**13.1.1.1.** O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS**

#### **PESSOAIS SENSÍVEIS**

14.1. Para fins desta relação contratual, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador e a CONTRATADA como Operador.

14.2. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dados pessoais, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

14.3. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente contrato, que não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros.

14.4. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como pela legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados) e, também, assegurar que todos os que com as PARTES mantêm relacionamento, sejam de que ordem for, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

14.5. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, devendo, de forma mútua e recíproca, promover formal e imediata notificação a respeito de qualquer ocorrência relativa ao eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato.

14.6. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o

contraditório e a ampla defesa.

14.7. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

14.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor mesmo após a extinção das relações entre as PARTES.

14.9. A segurança da informação deverá ser preservada, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados e demais requisitos previstos na Deliberação nº 397/2024, e na Política de Segurança da Informação – Resolução nº 2970/2024, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**16.1.** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**16.2.** A execução deste contrato em todas suas cláusulas e os casos omissos, será regida em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 13.994/01 e pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas alterações posteriores.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

**CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JOANICE ESTAEL PEREIRA LIMA**

**51.918.064 JOANICE ESTAEL PEREIRA LIMA**



Documento assinado eletronicamente por **JOANICE ESTAEL PEREIRA LIMA**, **Usuário Externo**, em 28/04/2026, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Loureiro Goulart Teixeira**,  
**Defensora Pública-Geral**, em 28/04/2026, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0802756** e o  
código CRC **781E0D10**.

---

9990000001.004568/2026-23

0802756v5